

Anno de 1847.

LEI N. 1—DE 8 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º Fica erecta em freguezia a capella curada de Nossa Senhora da Penha no municipio de Mogi-mirim, sendo os seus habitantes obrigados a construir á sua custa a igreja matriz.

Art. 2º As suas divisas serão as mesmas que ora existem, á excepção das que partem com a villa de Mogi-mirim, que daqui em diante começarão na ponte do alferes Ribeiro no rio do Peixe, e seguirão o caminho desde a villa até ganharem o espigão que desagua por um lado para o Pires, e por outro para os Macucos, e seguindo por elle até a estrada da Penha a Mogi-mirim, procurando-se d'ali em diante em linha recta o alto do Espigão do Milhau na fazenda denominada —Pinheiros— e dali acompanharão o mesmo Espigão até encontrarem a estrada da villa á Serra Negra, a qual deste ponto em diante servirá de devisa até encontrar as actuaes entre ambas as freguezias.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 2—DE 11 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. O subsidio dos deputados á assembléa legislativa provincial na seguinte legislatura será de tres mil e duzentos rs. diarios, e dois mil réis por legua de ajuda de custo de vinda e volta; revogadas as leis em contrario.

LEI N. 3—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º O fabriqueiro da Matriz de Santo Amaro fica auctorizado a fazer arrematar em hasta publica uma morada de casas, e terrenos a ella pertencentes, que foram do finado vigario Felix José de Oliveira, e que actualmente pertencem á fabrica daquella Matriz.

Art. 2º O seu producto será applicado para a reedificação da mesma Matriz. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

